

REQUERIMENTO Nº....., DE 2017

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 6.906, de 2017, ao Projeto de Lei nº 3.515, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 6.906, de 2017, que “Altera o § 4º do art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar que as cláusulas que impliquem multa ou limitação de direito do consumidor constem da primeira página do contrato, em negrito e em fonte de, no mínimo, o dobro do tamanho daquela do corpo do texto”, ao Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento”, por se tratarem de matérias análogas.

O PL nº 6.906, de 2017, tem por objetivo alterar o artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor para instituir que nos contratos, as cláusulas que impliquem multa ou limitação de direito do consumidor, deverão constar na primeira página e em negrito e em fonte de, no mínimo, o dobro do tamanho daquela do corpo do texto do contrato, para facilitar a compreensão das cláusulas por parte do consumidor. A matéria encontra-se na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), devendo ainda passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Analogamente, tramita na Câmara dos Deputados o PL nº 3.515, de 2015, que altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso para instituir diversos mecanismos, com o intuito de disciplinar a concessão de crédito visando à prevenção ao superendividamento. A matéria, dentre vários artigos, insere o artigo 54-A do Código de Defesa do Consumidor (CDC), para disciplinar mecanismos para prevenção do superendividamento. O artigo 54-A corrobora com o artigo 54 já existente, que dispõe sobre os contratos de adesão celebrados entre consumidores e prestadores de serviços.

Atenta-se então para a analogia entre as matérias. Essas possuem como objetivo comum e central, com a alteração do mesmo instrumento legal, o de proteger o consumidor, no sentido de evitar com que esse se torne um superendividado e que para tanto possa o consumidor ter ciência nos contratos de quais são as cláusulas que implicam multa ou limitação de direitos.

Tendo em vista a analogia e a complementariedade das matérias e visando a devida economia processual, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas.

Sala das Sessões, em de setembro de 2017.

SILVIO COSTA

Deputado Federal – PTdoB/PE